



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600007.01.0019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, conforme descrições no Termo de Referência, conforme **Processo Administrativo nº 18.284/2022**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 042/2022**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 10/10/2022
Limite para acolhimento das propostas	Às 14:00 horas do dia 25/10/2022
Abertura das propostas	Às 14:00 horas do dia 25/10/2022
Início da sessão de disputa	Às 14:15 horas do dia 25/10/2022

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo ofertar proposta para todos os itens que pretende concorrer.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob pena de desclassificação caso a proposta não expresse o valor total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma **PARCELADA MENSALMENTE**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar ano 2022 e 2023.
- 3.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir do 5º dia, após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.3.** A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 3.4.** As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;
- 3.5.** No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;
- 3.6.** Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.
- 3.7. Documentos e vistoria a serem exigidos antes da assinatura do contrato:**
- a)** Após 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o Laudo Mecânico Veicular de cada item vencido no referido pregão, conforme NBR 14040 realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - b)** O Laudo que se refere o item acima (a) será exclusivo para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria Escolar, utilizado para emissão do termo de autorização do veículo, junto ao Detran-es.
 - c)** A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;
- 3.8.** Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos sob pena de decair o direito a contratação:
- a)** Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível os itens em que for declarado vencedor no certame;
 - b)** Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES (carteirinha) em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - c)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT, IPVA, LICENCIAMENTO, quitados, e de todos os veículos credenciados, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - d)** Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
 - e)** Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
- 3.9.** Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares e Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.059 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1190 – PETE – FICHA 080

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.075 – Transporte Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 103
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 103
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 103

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.069 – Transporte Escolar – Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 168

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

- 8.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 8.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
 - 8.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 8.2.3. Estejam sob falência; e
 - 8.2.4. Se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 8.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 9.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 9.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 9.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 9.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 9.1.8. declarar o vencedor;
 - 9.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 9.1.10. elaborar a ata da sessão;
 - 9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 9.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 9.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 10.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 11.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM DETALHADAMENTE DO SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO DETALHADO junto ao SICAF com as devidas informações.
- 11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 12.4.2. Marca;
 - 12.4.3. Fabricante;
 - 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 12.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 13.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*
- 13.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil; Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.14.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
 - 13.27.2.** por empresas brasileiras;
 - 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.2. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com “objeto social” enquadrado com o objeto deste termo de referência.
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- b) Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:
 - b.1) A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;
 - b.2) Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
- c) No caso de S/A- Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;
- d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

e.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

- Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total.}}$$

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15.7.5. A Documentação Deverá:

- Estar em nome da licitante;
- Estar no prazo de validade estabelecido no edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

15.8. O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.16.** **Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 16.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 16.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 16.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.3.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.3.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21. PRAZO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos, constante na planilha de custo específico, anexo I, previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação na prestação de serviço, por dia de paralisação.
 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, referente a entrega dos discos tacógrafos, sem o registro da quilometragem correta, sendo tolerado a falha do registro de km de até 03 (três) discos, com justificativa por escrito no ato da entrega.
 - Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 25.2.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 25.3.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 25.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 25.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 25.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

25.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

25.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

26.6. Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

26.7. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

26.8. O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

26.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Informações: licitacao@saomateus.es.gov.br, (27) 99691-7841.

São Mateus ES, 07 de outubro de 2022.

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.
Portaria Nº 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. **Natureza da Contratação:** Licitação
- 2.2. **Tipo de Licitação:** Serviços
- 2.3. **Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Pregão Eletrônico, Menor preço por item,
- 2.4. **Remanescente de Contratação anterior:** Não
- 2.5. **Regime de Execução:** Código 03 – Indireto: Empreitado por preço unitário
- 2.6. **Admite Subcontratação:** Não
- 2.7. **Admite Adesão:** Não
- 2.8. **Despesa com Audiência Pública:** Não
- 2.9. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não
- 2.10. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Não
- 2.11. **Recurso de Convênio:** Não
- 2.12. **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022 e 2023, contemplada na dotação:

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.059 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1190 – PETE – FICHA 080

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.075 – Transporte Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 103
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 103
---	---

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.069 – Transporte Escolar – Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Segue abaixo planilha com descrição das linhas e valores para empenho:

PLANILHA DE EMPENHO								
ITEM	CUSTEIO	KM IDA E VOLTA	TOTAL DE KM DIAS LETIVOS (202 DIAS)	CUSTO DO KM	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	FONTE DE RECURSOS	CUSTO TOTAL DO ITEM
1.41	MUNICÍPIO	160	32320	R\$ 6,91	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 223.331,20
1.44	MUNICÍPIO	120	24240	R\$ 7,86	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 190.526,40
1.46	MUNICÍPIO	100	20200	R\$ 8,61	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 173.922,00
1.47	MUNICÍPIO	100	20200	R\$ 8,61	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1113	R\$ 173.922,00
1.57	MUNICÍPIO	140	28280	R\$ 7,32	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1113	R\$ 207.009,60
1.63	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,74	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1120	R\$ 157.398,40
1.67	MUNICÍPIO	90	18180	R\$ 9,11	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1120	R\$ 165.619,80
1.68	MUNICÍPIO	85	17170	R\$ 9,41	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 0100021030.1236100282. 069/339033	168	1111	R\$ 161.569,70
1.69	MUNICÍPIO	100	20200	R\$ 8,61	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 0100021030.1236100282. 069/339034	168	1111	R\$ 173.922,00
1.71	MUNICÍPIO	100	20200	R\$ 8,61	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 0100021030.1236100282. 069/339035	168	1113	R\$ 173.922,00
1.82	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,74	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 0100021030.1236100282. 069/339036	168	1113	R\$ 157.398,40
1.88	MUNICÍPIO	150	30300	R\$ 7,10	EJA - 0100021030.1236100282. 075/339033	103	1111	R\$ 215.130,00
1.89	MUNICÍPIO	150	30300	R\$ 7,10	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 215.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.90	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,07	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 146.571,20
1.91	MUNICÍPIO	90	18180	R\$ 9,11	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 165.619,80
1.92	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,74	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 157.398,40
1.93	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,74	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033	80	1111	R\$ 157.398,40
1.94	MUNICÍPIO	80	16160	R\$ 9,74	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) 0100021030.1236100282. 069/339033	168	1120	R\$ 157.398,40
1.95	MUNICÍPIO	120	24240	R\$ 6,47	EJA - 0100021030.1236100282. 075/339033	103	1120	R\$ 156.832,80
1.96	MUNICÍPIO	120	24240	R\$ 6,47	EJA - 0100021030.1236100282. 075/339033	103	1113	R\$ 156.832,80
1.97	ESTADO	70	14140	R\$ 6,37	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033 (PETE)	80	1190	R\$ 90.071,80
1.98	ESTADO	90	18180	R\$ 7,27	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033 (PETE)	80	1190	R\$ 132.168,60
1.99	ESTADO	60	12120	R\$ 7,03	ENSINO FUNDAMENTAL 0100021030.1236100282. 059/339033 (PETE)	80	1190	R\$ 85.203,60
VALOR TOTAL								R\$ 3.794.297,30

4. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA:

- Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, no âmbito do município de São Mateus, para atendimento tanto da zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pelo Seção de Transporte Escolar desta Secretaria.
- A finalidade desta despesa prevê a melhoria dos serviços prestados aos alunos, abrangência ao atendimento a alunos que residem em lugares de difícil acesso, o cumprimento da Legislação do Transporte Escolar, redução de custos operacionais com a otimização dos itinerários dos veículos de transporte Escolar e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica.
- Justifica-se ainda, a despesa em tese, tendo em vista que, após fiscalização "in loco" detectamos em algumas regiões localizadas dentro deste município alunos que não foram contemplados com o transporte escolar, sendo por Lei um direito garantido ao estudante, desta forma, foram pré-definidas algumas linhas para atendimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

nova demanda, incluindo ainda as linhas do contrato 096/2021, onde a empresa fora contratada optou pela não renovação contratual.

- A oferta de transporte escolar tem como base a Constituição Federal de 1988 que assegura ao aluno de escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à Educação, sendo também vigente na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 com acréscimo da Lei nº 10.709/2003, de acordo com art. 11, inciso IV, a atribuição dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, dentre outras Leis que facultam a responsabilidade aos municípios.
- Cabe mencionar que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Resolução Nº 5, de 28 de maio de 2015, Art. 2º, através do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consiste em realizar transferências aos municípios, em caráter suplementar, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos de Educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação.
- Ressaltamos que, através do PETE – Programa de Transporte Escolar, as linhas pré-estabelecidas 1.97, 1.98 e 1.99 que são específicas do Estado, receberão repasse integral dos valores, apurados com base no Plano de aplicação, serão transferidos diretamente para o município em 03 (três) parcelas anuais: 1ª (primeira) junho de 2022, sendo a 2ª (segunda) parcela em setembro/2022 e a 3ª (terceira) parcela em março de 2023.

4.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.
- Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação. Pode ainda se salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. No presente caso, tratando-se de transferência voluntária de recursos, imperiosa a realização do pregão pela modalidade eletrônica.
- Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço por item na modalidade de pregão eletrônico. Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se ao solicitado na inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS LETIVOS	QTD. KM DIÁRIO	TURNO			Monitor (a)	CAPACIDADE MINÍMA DO VEÍCULO	CUSTEIO	QTD. KM 202 DIAS LETIVOS
				M	V	N				
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÔRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	202	160	80	80	-	SIM	41	MUNICÍPIO	32320
1.44	SÃO DOMINGOS, CÔRREGO DA CACIMBA, CÔRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	202	120	60	60	-	SIM	41	MUNICÍPIO	24240
1.46	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÔRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.47	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.57	BARRA NOVA SUL, ECORM Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO, GAMELEIRA, BARRA NOVA SUL, SÃO MATEUS, NATIVO DE BARRA NOVA, BARRA NOVA SUL (AR) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR	202	140	40	50	50	SIM	41	MUNICÍPIO	28280
1.63	GURIRI LADO SUL (AA) (INTERNO)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.67	GURIRI (INTERNO) (AA)- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR	202	90	45	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	18180
1.68	COMUNIDADE CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO MACACO, EPM CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO PIQUÍ. CÔRREGO DO MACACO, (AA)	202	85	40	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	17170
1.69	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÔRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.71	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BREDÁ, CÔRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.82	SÃO MATEUS, VILLAGES, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA (AA)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.88	SÃO MATEUS, DIVINO ESPIRITO SANTO, PAULISTA, RIO PRETO, SANTA RITA, DIVINO ESPIRITO SANTO, SÃO MATEUS- VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	202	150	50	50	50	SIM	41	MUNICÍPIO	30300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.89	km 41, CACHOEIRA DO CRAVO, AGUIRI, ROD 381, KM 42, JUERANA 2 (AR), KM 41, SÃO MATEUS.	202	150		-	41	SIM	41	MUNICÍPIO	30300
1.90	KM 35, EPM CORREGO GRANDE DE CIMA, CORREGO DA PIABA, CORREGO SÃO BRAZ (AR)	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.91	GURIRI LADO SUL, BOSQUE, PONTE MARIRICU, GURIRI INTERNO (AA)	202	90	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	18180
1.92	GURIRI LADO NORTE, PROJETO TAMAR, ESTRADA DA MELEIRA (AA)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.93	VILLAGEN, LITORANEO, SOLAR, AROIRA, SANTO ANTONIO, VILA NOVA, CACIQUE, EGIDIO, JOÃO PINTO BANDEIRA (AA)	202	80	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.94	VILLAGE X LITORANEO DOIS LADOS, LAURINDO + SÃO FRANCISCO DE ASSIS + JAMBREIRO, INTERNO (AA)	202	80	41	41		SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.95	A SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO, REGIÃO NOVA LIMA. (VEICULO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA) (AR)	202	120	40	40	40	NÃO	41	MUNICÍPIO	24240
1.96	A SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO, REGIÃO DA PAULISTA E SAPUCAIA. (VEICULO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA) (AR)	202	120	40	40	40	NÃO	41	MUNICÍPIO	24240
1.97	ESTRADA DE BARRA NOVA NORTE, SÍTIO BREJO VELHO, COMUNIDADE BENEDITO, RANCHINHO, ROD OTHOVARINO DUARTE, AV ESPERA FELIZ, EEEF WALLACE CASTELO DUTRA. (AR)	202	70	10	10	-	NÃO	15	ESTADO	14140
1.98	CAIRU, BARREIRA, ESTRADA Nº SRA DOS NAVEGANTES, MELEIRAS, MAMOEIRO, MARIRICU, ESTRADA BARRA NOVA, BREJO VELHO, BOSQUE, ESPERA FELIZ, EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA. (AR)	202	90	29		12	NÃO	41	ESTADO	18180
1.99	TERRA FRESCA, SÃO PIO X, FAZ COUTINHO, KM 44, EEEFM NESTOR GOMES. (AR)	202	60	12	13	-	NÃO	15	ESTADO	12120
VALOR TOTAL DE KM										469650,00

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 5.1. As descrições dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações em **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS**.
- 5.2. A quilometragem diária contidas no Anexo I e Planilhas de Custo Específico no anexo II são para efeito de cálculos das planilhas de custos de cada item;
- 5.3. Os Contratos serão firmados levando-se em conta a quilometragem de cada item constante no Anexo I e Planilha de Custo Específico no anexo II. Ressalvando-se o direito do Município de pagar o que efetivamente for utilizado, conforme necessidades.
- 5.4. Não será considerada para efeito de medição a quilometragem a qual o veículo não esteja transportando alunos, (Quilometragem vazia), sendo considerada a quilometragem a partir do embarque do primeiro aluno do itinerário.
- 5.5. No que se refere a linha "5.4", o itinerário previsto para cada item, será devidamente fiscalizado pelo setor de transporte escolar.
- 5.6. O veículo da linha Nº **1.57**, **1.67** e **1.88** contida no Anexo I será necessário à disponibilidade de veículos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

elevador, pois a referida linha atende alunos com necessidades especiais (cadeirantes e/ou autistas), que precisam de veículos adequados às condições físicas dos alunos, conforme legislação em vigor.

- 5.7. Os veículos da linha Nº **1.95** e **1.96**, contida no Anexo I, além de realizar viagens de estudo dentro município, o veículo ficara à disposição da secretaria (setor transporte escolar) podendo ser utilizados para demandas que virá surgir no decorrer do ano letivo. Poderá ser também utilizado para substituir veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação que venha apresentar defeitos que impossibilite seu funcionamento.
- 5.8. Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto o veículo da linha **1.57**, **1.67** e **1.88**, devendo ter lotação mínima de 36 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade; e o da linha **1.90**, devendo ter lotação mínima de 23 lugares, e os veículos tipo Kombi deve ter lotação mínima de 15 lugares.
- 5.9. A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foi definida conforme peculiaridade das estradas, o quantitativo e as necessidades dos alunos a serem atendidos.
- 5.10. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar, Decreto Municipal Nº 7.208/2014, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.
- 5.11. O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste termo de referência.
- 5.12. Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato.
- 5.13. Manter fixado o Selo de Conformidade e o Termo de Autorização escolar vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 5.14. Os veículos deverão ser de **fabricação ano 2006** ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2008 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos.
- 5.15. Contratar motoristas com idade superior a 21 anos, habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 5.16. Contratar monitores com idade superior a 18 anos.
- 5.17. Os monitores deverão ter curso de “Monitor de Transporte Escolar” e os motoristas devem ter curso de “Condutor Transporte Escolar” e “Curso de Direção Defensiva, sendo que ambos deverão portar autorização para o transporte de escolares emitido pelo DETRAN-ES (carteirinha). E os motoristas e monitoras deverão ter cursos de “Atendimento ao Cliente e de Primeiros Socorros”.
- 5.18. A despesa com combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas, ficara na responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.19. A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2022. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter Como base o salário da referida convenção.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar ano 2022 e 2023.
- 6.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir do 5º dia, após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.3. A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 6.4. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.5. No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;**
- 6.6.** Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.
- 6.7. Documentos e vistoria a serem exigidos antes da assinatura do contrato:**
- d)** Após 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o Laudo Mecânico Veicular de cada item vencido no referido pregão, conforme NBR 14040 realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - e)** O Laudo que se refere o item acima (a) será exclusivo para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria Escolar, utilizado para emissão do termo de autorização do veículo, junto ao Detran-es.
 - f)** A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;
- 6.8.** Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos sob pena de decair o direito a contratação:
- f)** Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível os itens em que for declarado vencedor no certame;
 - g)** Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES (carteirinha) em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - h)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT, IPVA, LICENCIAMENTO, quitados, e de todos os veículos credenciados, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - i)** Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
 - j)** Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
 - k)** Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares e Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;

7. PRAZO DO CONTRATO:

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de **12** (doze) meses, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos, constante na planilha de custo específico, anexo I, previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

8.2. FISCAL ADMINISTRATIVO

- **Fiscal Titular: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professora, através do Decreto nº 889/99, datado em 15 março 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- **Fiscal Suplente: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 57659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 fevereiro 2000.

8.3. FISCAL TÉCNICO/OPERACIONAL

- **Fiscal Titular: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 67659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 fevereiro 2000.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após protocolização das medições, devidamente atestadas em Boletim de medição e Relatório Fiscal por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 4ª e cláusula 6ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2022, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
 - f) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
 - g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
 - h) Relatório de Fiscalização;
 - i) A protocolização que se refere à cláusula 9.1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- 9.2. A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos mensal trabalhados;
- 9.3. Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;
- 9.4. Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:
- 9.4.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;
- 9.4.2. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;
- 9.4.3. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.
- 9.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.6. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 9.7. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.9. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 9.10. Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 9.11. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 10.3. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição e os Relatórios fiscais ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 10.6. Observar por parte da CONTRATADA relativo o cumprimento das leis trabalhistas motoristas e monitores;
- 10.7. Definir o local para prestação dos serviços;
- 10.8. Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus.
- 10.9. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal operacional do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- 10.10. Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- 11.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.3. Seguir as exigências contidas abaixo, bem como as Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI nº 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes.
- 11.4. Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 11.5. Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 11.6. Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 11.7. Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 30 cm x 30 cm;
- 11.8. A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão do Município de São Mateus – ES com a frase “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

FEIRA", que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos, com pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:

- Veículos com capacidade mínima 41 e 36 passageiros: 65 cm de comprimento, 46 cm de altura;
 - Veículos com capacidade mínima 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento, 35 cm de altura;
- 11.9.** Os adesivos o qual se refere ao item 11.5, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 11.10.** Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas **1.57**, **1.67** e **1.88**, devendo ter lotação mínima de 36 lugares e os das linhas **1.90** devendo ter lotação mínima de 23 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade;
- 11.11.** Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 11.12.** Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 11.13.** Os monitores e motoristas deverão ter cursos de "Atendimento ao Cliente" e "Primeiros Socorros";
- 11.14.** Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 11.15.** Os veículos deverão ser de fabricação ano 2006 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2008 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos.
- 11.16.** Manter a faixa de identificação ESCOLAR nas laterais e traseira dos veículos;
- 11.17.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 11.18.** Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 11.19.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 11.20.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 11.21.** O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado como MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 11.22.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes;
- 11.23.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 11.24.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 11.25.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 11.26.** Fornecer ao Fiscal do Contrato da Seção de Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 11.27.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 11.28.** Manter as janelas do veículo abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 11.29.** Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas, cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque.
- 11.30.** Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção contra pandemias, serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos.
- 11.31.** Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.32.** Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal operacional do Contrato.
- 11.33.** Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 11.34.** Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; preenchidos corretamente de acordo com item 5.6.12 da Instrução Normativa SEC nº 003/2014 e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, semanalmente. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilitem a leitura serão desconsiderados. Não sendo contabilizado para efeito de pagamento medição.
- 11.34.1.** O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 11.35.** Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME/Seção Transporte Escolar;
- 11.36.** Comunicar ao responsável pela Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que sucederem durante a execução do contrato, para que seja tomado ciência e faça intervenção necessária;
- 11.37.** Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 11.38.** Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 11.39.** Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 11.40.** O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha, inclusive possuir o rastreador. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 11.41.** Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 11.42.** Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados; porta fechado.
- 11.43.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de junho de 2016;
- 11.44.** Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 11.45.** Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista e monitora dentro do veículo;
- 11.46.** Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 11.47.** A empresa vencedora terá que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 11.48.** A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2022. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter como base o salário da referida convenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.49. As obrigações do condutor e monitor:

- a) Proibido Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver no período de trabalho;
- b) Proibido se ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Proibido usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos, camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- f) Proibido abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- g) Proibido dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- h) Proibido portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- i) Proibido dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- j) Proibido realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- k) Proibido oferecer carona, o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- l) Proibido transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc.
- m) Proibido utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone, celular, fone, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- n) Proibido Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- o) Não permitir a saída dos alunos do veículo, sendo liberado só na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;
- p) Proibido usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.
- q) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação de serviços;
- r) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- s) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

11.50. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com "objeto social" enquadrado com o objeto deste termo de referência.
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
b) Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:
b.1) A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;
b.2) Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
c) No caso de S/A- Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;
d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
e) Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no CRC-Conselho Regional de Contabilidade.
g.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

$$\text{Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)}$$
$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)
$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

12.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

12.4. A Documentação Deverá

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido no edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de **90 (noventa) dias**, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

13.1. As Planilhas de Custo Específico, parte do anexo II desse termo de referência, tem como base o valor referencial de mercado de cada item específico da Planilha, que determina o valor máximo para contratação por 1 quilômetro rodado, as planilhas foram elaboradas pela equipe técnica do setor de transporte escolar.

14. SANÇÕES:

14.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação na prestação de serviço, por dia de paralisação.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, referente a entrega dos discos tacógrafos, sem o registro da quilometragem correta, sendo tolerado a falha do registro de km de até 03 (três) discos, com justificativa por escrito no ato da entrega.
- e) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

14.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

14.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

14.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

14.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

14.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

14.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

15.1.1. Não serão aceitos veículos para prestação de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

15.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, combustível, manutenção, mão de obra, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

16.2. Na ocasião de futuro contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, conforme Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas

IGP-DI (FGV).

17. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 14 de setembro de 2022.

Elaborado por:

Emanuel Pinheiro
Assessor de Controle de Transporte Setorial
Portaria Nº 433/2022

Aprovado por:

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2022** e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	ITEM	QTD. KM 202 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÔRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	KM	32320		
1.44	SÃO DOMINGOS, CÔRREGO DA CACIMBA, CÔRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	KM	24240		
1.46	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÔRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	KM	20200		
1.47	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	KM	20200		
1.57	BARRA NOVA SUL, ECORM Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO, GAMELEIRA, BARRA NOVA SUL, SÃO MATEUS, NATIVO DE BARRA NOVA, BARRA NOVA SUL (AR) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR	KM	28280		
1.63	GURIRI LADO SUL (AA) (INTERNO)	KM	16160		
1.67	GURIRI (INTERNO) (AA)- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR	KM	18180		
1.68	COMUNIDADE CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO MACACO, EPM CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO PIQUÍ. CÔRREGO DO MACACO, (AA)	KM	17170		
1.69	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÔRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	KM	20200		
1.71	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BRENDA, CÔRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	KM	20200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.82	SÃO MATEUS, VILLAGES, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA (AA)	KM	16160		
1.88	SÃO MATEUS, DIVINO ESPIRITO SANTO, PAULISTA, RIO PRETO, SANTA RITA, DIVINO ESPIRITO SANTO, SÃO MATEUS-VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	KM	30300		
1.89	km 41, CACHOEIRA DO CRAVO, AGUIRI, ROD 381, KM 42, JUERANA 2 (AR), KM 41, SÃO MATEUS.	KM	30300		
1.90	KM 35, EPM CORREGO GRANDE DE CIMA, CORREGO DA PIABA, CORREGO SÃO BRAZ (AR)	KM	16160		
1.91	GURIRI LADO SUL, BOSQUE, PONTE MARIRICU, GURIRI INTERNO (AA)	KM	18180		
1.92	GURIRI LADO NORTE, PROJETO TAMAR, ESTRADA DA MELEIRA (AA)	KM	16160		
1.93	VILLAGEN, LITORANEO, SOLAR, AROIRA, SANTO ANTONIO, VILA NOVA, CACIQUE, EGIDIO, JOÃO PINTO BANDEIRA (AA)	KM	16160		
1.94	VILLAGE X LITORANEO DOIS LADOS, LAURINDO + SÃO FRANCISCO DE ASSIS + JAMBREIRO, INTERNO (AA)	KM	16160		
1.95	A SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICIPIO, REGIÃO NOVA LIMA. (VEICULO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA) (AR)	KM	24240		
1.96	A SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICIPIO, REGIÃO DA PAULISTA E SAPUCAIA. (VEICULO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA) (AR)	KM	24240		
1.97	ESTRADA DE BARRA NOVA NORTE, SITIO BREJO VELHO, COMUNIDADE BENEDITO, RANCHINHO, ROD OTHOVARINO DUARTE, AV ESPERA FELIZ, EEEF WALLACE CASTELO DUTRA. (AR)	KM	14140		
1.98	CAIRU, BARREIRA, ESTRADA N° SRA DOS NAVEGANTES, MELEIRAS, MAMOEIRO, MARIRICU, ESTRADA BARRA NOVA, BREJO VELHO, BOSQUE, ESPERA FELIZ, EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA. (AR)	KM	18180		
1.99	TERRA FRESCA, SÃO PIO X, FAZ COUTINHO, KM 44, EEEFM NESTOR GOMES. (AR)	KM	12120		
TOTAL					

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
MATEUS-ES E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 058/2022**, e o **Processo Administrativo nº. 18.284/2022**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após protocolização das medições, devidamente atestadas em Boletim de medição e Relatório Fiscal por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

- e) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 4ª e cláusula 6ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2022, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- f) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;
- i) A protocolização que se refere à cláusula 9.1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil.

- 9.1. A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos mensal trabalhados;
- 9.2. Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;
- 9.3. Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:
- 9.4. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;
- 9.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;
- 9.6. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.
- 9.7. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.8. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 9.9. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.11. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 9.12. Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 9.13. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos, constante na planilha de custo específico, anexo I, previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. Dotação Orçamentária:

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.059 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 080
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1190 – PETE – FICHA 080

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.075 – Transporte Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 103
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 103
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 103

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.069 – Transporte Escolar – Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11110000000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11130000000 – Transferências de FUNDEB – Impostos 30% - FICHA 168
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	11200000000 – Transferência do salário educação – FICHA 168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar ano 2022 e 2023.
- 6.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir do 5º dia, após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.3. A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 6.4. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;
- 6.5. No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;
- 6.6. Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.
- 6.7. **Documentos e vistoria a serem exigidos antes da assinatura do contrato:**
 - a) Após 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o Laudo Mecânico Veicular de cada item vencido no referido pregão, conforme NBR 14040 realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - b) O Laudo que se refere o item acima (a) será exclusivo para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria Escolar, utilizado para emissão do termo de autorização do veículo, junto ao Detran-es.
 - c) A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;
- 6.8. Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos sob pena de decair o direito a contratação:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível os itens em que for declarado vencedor no certame;
 - b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES (carteirinha) em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT, IPVA, LICENCIAMENTO, quitados, e de todos os veículos credenciados, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
 - d) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
 - e) Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
- 6.9. Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares e Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão possuir garantia de fábrica, conforme legislação em vigor, já especificados em cada item, conforme planilha de especificação dos produtos.
- 7.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.
- 7.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- c) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição e os Relatórios fiscais ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- f) Observar por parte da CONTRATADA relativo o cumprimento das leis trabalhistas motoristas e monitores;
- g) Definir o local para prestação dos serviços;
- h) Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus.
- i) A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal operacional do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- j) Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- 8.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- 8.2.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.3. Seguir as exigências contidas abaixo, bem como as Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI nº 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.2.4.** Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 8.2.5.** Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 8.2.6.** Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 8.2.7.** Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 30 cm x 30 cm;
- 8.2.8.** A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão do Município de São Mateus – ES com a frase **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA”**, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos, com pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
- Veículos com capacidade mínima 41 e 36 passageiros: 65 cm de comprimento, 46 cm de altura;
 - Veículos com capacidade mínima 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento, 35 cm de altura;
- 8.2.9.** Os adesivos o qual se refere ao item 11.5, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 8.2.10.** Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas **1.57, 1.67 e 1.88**, devendo ter lotação mínima de 36 lugares e os das linhas **1.90** devendo ter lotação mínima de 23 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade;
- 8.2.11.** Contratar somente motoristas com idade superior a 21anos;
- 8.2.12.** Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 8.2.13.** Os monitores e motoristas deverão ter cursos de “Atendimento ao Cliente” e “Primeiros Socorros”;
- 8.2.14.** Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 8.2.15.** Os veículos deverão ser de fabricação ano 2006 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2008 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos.
- 8.2.16.** Manter a faixa de identificação ESCOLAR nas laterais e traseira dos veículos;
- 8.2.17.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 8.2.18.** Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 8.2.19.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 8.2.20.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 8.2.21.** O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado como MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 8.2.22.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes;
- 8.2.23.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.2.24.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.2.25.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 8.2.26.** Fornecer ao Fiscal do Contrato da Seção de Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 8.2.27.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

- 8.2.28.** Manter as janelas do veículo abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 8.2.29.** Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas, cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque.
- 8.2.30.** Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção contra pandemias, serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos.
- 8.2.31.** Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 8.2.32.** Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal operacional do Contrato.
- 8.2.33.** Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 8.2.34.** Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; preenchidos corretamente de acordo com item 5.6.12 da Instrução Normativa SEC nº 003/2014 e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, semanalmente. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilitem a leitura serão desconsiderados. Não sendo contabilizado para efeito de pagamento medição.
- 8.2.35.** O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 8.2.36.** Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME/Seção Transporte Escolar;
- 8.2.37.** Comunicar ao responsável pela Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que sucederem durante a execução do contrato, para que seja tomado ciência e faça intervenção necessária;
- 8.2.38.** Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 8.2.39.** Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 8.2.40.** Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 8.2.41.** O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha, inclusive possuir o rastreador. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 8.2.42.** Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 8.2.43.** Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados; porta fechado.
- 8.2.44.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

23 de junho de 2016;

- 8.2.45.** Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 8.2.46.** Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista e monitora dentro do veículo;
- 8.2.47.** Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 8.2.48.** A empresa vencedora terá que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 8.2.49.** A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2022. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter como base o salário da referida convenção.

8.3. As obrigações do condutor e monitor:

- a)** Proibido Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver no período de trabalho;
- b)** Proibido se ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c)** Proibido usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos, camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d)** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e)** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- f)** Proibido abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- g)** Proibido dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- h)** Proibido portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- i)** Proibido dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- j)** Proibido realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- k)** Proibido oferecer carona, o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- l)** Proibido transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc.
- m)** Proibido utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone, celular, fone, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- n)** Proibido Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- o)** Não permitir a saída dos alunos do veículo, sendo liberado só na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;
- p)** Proibido usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- q) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação de serviços;
- r) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- s) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- t) A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação na prestação de serviço, por dia de paralisação.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, referente a entrega dos discos tacógrafos, sem o registro da quilometragem correta, sendo tolerado a falha do registro de km de até 03 (três) discos, com justificativa por escrito no ato da entrega.
- e) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 9.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 9.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 9.2.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- m) 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

- 10.2.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

- 11.1.** O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

13.2. FISCAL ADMINISTRATIVO

- **Fiscal Titular: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professora, através do Decreto nº 889/99, datado em 15 março 1999.
- **Fiscal Suplente: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 57659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 fevereiro 2000.

13.3. FISCAL TÉCNICO/OPERACIONAL

- **Fiscal Titular: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 67659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 fevereiro 2000.

13.4. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- b) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022.
- 15.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.
- 16.2. Na ocasião de futuro contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, conforme Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas
- 16.3. IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2022.

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA